



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 54, de 1º de junho de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

A Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001, estabeleceu, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a possibilidade de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito do serviço público municipal de Toledo.

O artigo 3º daquela Lei definiu as situações que se consideram necessidade temporária de excepcional interesse público, dispositivo que foi modificado pelas Leis “R” nºs 102/2005 e 107/2013.

Diante das vedações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão de o Município ter excedido o limite prudencial de gastos com pessoal, todavia, não tem sido possível suprir vagas decorrentes de aposentadoria e exoneração de servidores efetivos em alguns setores da administração.

Em algumas situações, tem-se procurado atender a demanda de serviços mediante o remanejamento de servidores. Em outras, todavia, isso não é possível, quer pela peculiaridade das atividades, quer pela formação profissional exigida para o seu desempenho, como é o caso, por exemplo, do atendimento de prazos em processos judiciais ou administrativos, cujo descumprimento pode ocasionar prejuízo significativo ao Município.

Em vista de tais circunstâncias e para evitar-se a responsabilização do Município pelo descumprimento de obrigações legais ou judiciais, cujo atendimento não seja possível em razão da falta de pessoal efetivo, pretende-se alterar a Lei “R” nº 16/2001, no sentido de se definir aquela situação também como necessidade temporária de excepcional interesse público, de forma a permitir-se a contratação temporária de profissionais, mediante a realização de teste seletivo, conforme autoriza o inciso IX do artigo 37 da Constituição, para a execução de tais atividades, enquanto não seja possível o preenchimento das vagas por servidores de carreira.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Para tanto, propõe-se a inclusão do inciso VI ao **caput** do artigo 3º da Lei “R” n] 16/2001, assim como a adequação de seus §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º – ...*(Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público)*:...

...
VI – admissão de servidores para o atendimento de obrigações legais ou judiciais, cujo descumprimento possa ocasionar prejuízo significativo ao Município.

§ 1º – A admissão de servidores referidos nos incisos III, V e VI do **caput** deste artigo será efetivada exclusivamente para suprir a falta de pessoal em decorrência de aposentadoria, exoneração, afastamento para capacitação e de licenças legalmente concedidas, enquanto não seja possível o preenchimento da vaga por servidor efetivo.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos III a VI do **caput** deste artigo, a autoridade solicitante deverá motivar e justificar a impossibilidade de remanejamento de outro servidor para suprir a vaga a ser ocupada transitoriamente, publicando-se a justificativa no órgão de comunicação oficial do Município.”

Submetemos, portanto, à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**, colocando-se à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Assessoria Jurídica e das Secretarias de Recursos Humanos e da Administração para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º – A Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** – ...

...

VI – admissão de servidores para o atendimento de obrigações legais ou judiciais, cujo descumprimento possa ocasionar prejuízo significativo ao Município.

§ 1º – A admissão de servidores referidos nos incisos III, V e VI do **caput** deste artigo será efetivada exclusivamente para suprir a falta de pessoal em decorrência de aposentadoria, exoneração, afastamento para capacitação e de licenças legalmente concedidas, enquanto não seja possível o preenchimento da vaga por servidor efetivo.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos III a VI do **caput** deste artigo, a autoridade solicitante deverá motivar e justificar a impossibilidade de remanejamento de outro servidor para suprir a vaga a ser ocupada transitoriamente, publicando-se a justificativa no órgão de comunicação oficial do Município.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 067/2017
AUTORIA: Poder Executivo

